



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 115/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 02 de dezembro de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 186/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 202/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 202/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.829, de 18 de dezembro de 2013, destinado a contratação de serviços técnicos de engenharia, na elaboração de projetos executivos necessários ao Loteamento Ibitinga-E, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira desta Casa Legislativa.

No entanto, recomendo que seja elaborada emenda modificativa para acrescentar, tanto na ementa quanto no artigo 1º, a expressão "no orçamento vigente", antes da menção à lei municipal n.º 3.829/2013, para que se dê sentido correto aos dispositivos.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP